

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 122 /2021-FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA EMERSON VEGA E CIA LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.025/0001-75 com sede na Avenida Marechal Rondon s/N, Centro, aliança do Tocantins - TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. *JOSIEL ANTONIO BERTICELLI*, brasileiro, solteiro, Formação Acadêmica: Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 025.885.201-11 e RG. 786.107 SSP/TO residente e domiciliada à Avenida Lucy n.º 283, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMERSON VEGA E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 11.911.129/0001-78, com sede na Rua Beira Rio, nº 385, quadra 24-B, Lote 07, Setor União Gurupi - TO, CEP 77.402-970, neste ato representada pelo representante, **EMERSON VEGA**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador, o Sr. (a). **EMERSON VEGA E CIA LTDA**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. 1.490.267 SSP/TO, CPF(MF) nº 535.865.731-20, residente na Rua 02, quadra 09, Lote 02, Jardim Tropical Gurupi - TO, CEP 77.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 "caput" da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 003/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas do ramo de restaurantes e lanchonetes/panificadoras que atendam às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 003/2021, e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1 O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento do **CONTRATADO**, onde o mesmo se responsabiliza pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências.

PARAGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento do **CONTRATADO**, responsabilizando-se pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos de alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Edital Chamamento Público nº 001/2021

Página 1

Fundo Mun. de Saúde de Aliança - TO, End. Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, Fone 063 3377-1843, CEP: 77. 455-000, Aliança - TO.

E-mail: licitaçãoalianca2021@gmail.com Site: <http://www.alianca.to.gov.br>

CNPJ/FMS: 11.341.025/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de alimentação autorizadas e efetivamente utilizada pelos servidores e ou prestadores de serviços, tendo como base o item do objeto e o valor unitário, **OBJETO- RESTAURANTE**, conforme proposta.

Item	Quant.	Und.	Especificações do material.	Valor unitário
01	1.400	KG	SERVICE-SELF SIMPLES	R\$: 31.34
02	1.700	KG	COMERCIAL COMPLETO	R\$: 40,00
03	10.200	UN	COMIDA ACONDICIONADA EM MARMITEX.	R\$: 17.34

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

- I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III – responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;
- IV – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VIII – manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária á boa execução dos trabalhos;
- IX – Arrecadar e controlar diariamente as autorizações apresentadas pelos servidores e/ou, prestadores de serviços confrontando as quantidades desses com o número de refeições/lanches apontadas no relatório entregue à Contratante;
- X - Os utensílios em geral, bem como os ambientes deverão estar em condições adequadas de higiene e segurança segundo as exigências da vigilância sanitária.

Parágrafo único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado mensal, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir: **DOTAÇÃO:**

Funcional Programático 004.0315.10.301.0010.2114- Elemento 339039; e 339030 Ficha 244;

Funcional Programático 004.0315.10.302.0010.2115- Elemento 339039; e 339030 Ficha 275;

Funcional Programático 004.0390.10.122.0010.2073- Elemento 339039; e 339030 Ficha 254;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará as contratadas de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança do Tocantins, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 No caso da Contratada, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, poderão ser aplicadas sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da rescisão contratual.

§1º - A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2021/2024

§ 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 80 e 86 a 88, da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A Contratada, reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 003/2021 e seus respectivos Anexos.


II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

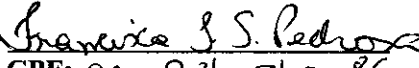
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

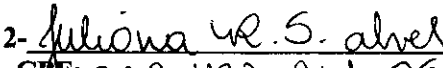
Aliança do Tocantins - TO, 25 de novembro 2021.


JOSIEL ANTONIO BERTICELLI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
Contratante


EMERSON VEGA E CIA LTDA.
CNPJ: 11.911.129/0001-78
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 020.934.543-86

2- 
CPF: 020.432.201-05